

RADAR STOCHE FORBES - ANTITRUSTE

Setembro 2020

Esta edição traz os principais destaques do último mês no âmbito do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica).

Principais decisões

Tribunal do CADE reanalisará operação nos mercados de margarinas e maioneses

Em 26.08.2020, o Plenário do Tribunal do CADE avocou o Ato de Concentração n.º 08700.001134/2020-14, determinando o reexame de operação nos mercados de margarinas e maioneses que havia sido aprovado sem restrições pela Superintendência-Geral do CADE ("SG").

Em linhas gerais, a operação envolve a compra de linhas de negócios de margarinas e maioneses de um dos principais *players* nesses mercados por um de seus concorrentes. A SG havia aprovado o negócio sem impor qualquer restrição, por entender que a operação não teria o potencial de causar prejuízos à concorrência, sobretudo em razão da pressão competitiva exercida por agentes econômicos relevantes com atuação nos mesmos mercados.

No entanto, o Conselheiro Luis Henrique Braido propôs a revisão do caso pelo Tribunal do CADE, suscitando dúvidas quanto ao possível impacto concorrencial decorrente de relação de fornecimento de insumo entre a parte vendedora e a compradora, além do elevado índice de concentração do mercado de margarinas resultante da operação.

No Tribunal do CADE, o caso foi distribuído ao Conselheiro Sérgio Ravagnani, que ficará responsável pela relatoria do processo e pela tomada de novas providências para instrução do caso. Até o momento, a análise da operação soma, aproximadamente, 6 (seis) meses, de modo que o Tribunal possui cerca de 60 dias, prorrogáveis por mais 90, para encerrar o julgamento do caso.



CADE arquiva investigação de cartel por prescrição intercorrente

Em 12.08.2020, na 162ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE determinou o arquivamento de investigação de um suposto cartel internacional com efeitos no Brasil no mercado de metionina, pelo fato de o processo ter permanecido paralisado no CADE por mais de 3 (três) anos, sem que qualquer medida para a apuração dos fatos tivesse sido tomada pelas autoridades. Em outras palavras, o CADE arquivou o caso por reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente, tal como previsto no art. 46, § 3º da Lei n.º 12.529/2011.

O caso havia sido instaurado em 10 de abril de 2012, pela extinta Secretaria de Direito Econômico (“[SDE/MJ](#)”), para apurar a suposta atuação coordenada entre concorrentes no mercado de metionina entre fevereiro de 1986 e fevereiro de 1999. As mesmas práticas também foram alvo de investigação em outras jurisdições e resultou, inclusive, em condenação pela divisão antitruste da Comissão Europeia.

CADE condena empresa de alarmes automotivos por firmar contratos de exclusividade com distribuidores

Em 12.08.2020, também na 162ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE condenou fabricante de alarmes automotivos ao pagamento de multa no valor de, aproximadamente, R\$ 8 milhões, por supostamente dificultar a entrada e o desenvolvimento de novos concorrentes no mercado ao firmar contratos de exclusividade com seus distribuidores.

De acordo com o CADE, os distribuidores vinculados a esse compromisso de exclusividade atuariam em âmbito nacional e responderiam por cerca de 57% das vendas no segmento de mercado para alarmes, o que teria assegurado à

empresa condenada condições privilegiadas de divulgação e comercialização de seus produtos em detrimento de seus concorrentes.

Em seu voto sobre o caso, o Conselheiro Luiz Augusto Hoffmann ressaltou que, embora contratos de exclusividade não sejam necessariamente ilícitos do ponto de vista concorrencial, a empresa condenada não foi capaz de demonstrar a inexistência de meios menos restritivos à concorrência para alcançar as eficiências econômicas que se buscava por meio desse vínculo de exclusividade entre fabricante e distribuidores.

Outros destaques

Balanço CADE

Em 24.08.2020, o CADE publicou o seu Balanço de Atuação do Primeiro Semestre de 2020.

De acordo com os dados divulgados no Balanço, a autarquia manteve a produtividade e eficiência durante todo o período, apesar dos impactos da pandemia. O tempo médio de análise de operações econômicas, nos primeiros meses de

2020, foi de 28,8 dias – abaixo da média de 2019 para o mesmo período, que era de 30,7 dias. Em termos de volume de operações analisadas, o Balanço indica que o CADE analisou 203 casos no primeiro semestre de 2020 – número muito próximo do total de operações analisadas no primeiro semestre de 2019 (209 casos).

O Balanço do CADE também destaca o crescimento no número de atendimentos a usuários que buscam informações da autarquia por meio do Serviço de Informações ao Cidadão. Segundo a autarquia, em comparação ao

primeiro semestre de 2019, os pedidos de acesso a informações quase dobraram no primeiro semestre de 2020 (182 solicitações), mas o prazo médio de resposta se manteve em 4 (quatro) dias.

Estudo do CADE discute mercados digitais e concorrência

Em 13.08.2020, o Departamento de Estudos Econômicos do CADE (“DEE-CADE”) publicou documento de trabalho denominado “Concorrência em mercados digitais: uma revisão dos relatórios especializados”. O escopo desse trabalho é consolidar, em um só documento, referências e parâmetros adotados em outras jurisdições para avaliar mercados digitais e, com isso, contribuir para o aprimoramento das ferramentas de análise do CADE.

O documento está dividido em diversas seções. Inicialmente, o estudo apresenta uma introdução sobre o tema e considerações gerais feitas pelas autoridades de diferentes jurisdições sobre o funcionamento de mercados digitais. Na sequência, o documento traz um resumo da visão de diferentes autoridades quanto aos principais benefícios relacionados ao

desenvolvimento desses mercados, além de expor os potenciais problemas concorrenciais relacionados a eles. O material também sumariza estudos voltados a temas e questões específicos, como ferramentas de busca, redes sociais, propagandas *online*, *app stores* e *marketplaces*. Ao final, o DEE-CADE procura expor possíveis soluções para problemas de concorrência em mercados digitais e também indica quais áreas e segmentos carecem de uma análise mais aprofundada e que podem vir a ser objeto de estudos futuros.

Assim como outras jurisdições, o CADE vem promovendo estudos relacionados a mercados digitais. Para mais detalhes sobre as iniciativas mais recentes do CADE em relação à economia digital, veja a Edição 025 deste Radar (Julho 2020, acessando [aqui](#)).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

ANA PAULA PASCHOALINI

E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

VITOR JARDIM BARBOSA

E-mail: vbarbosa@stoccheforbes.com.br

GUSTAVO HENRIQUE KASTRUP

E-mail: gkastrup@stoccheforbes.com.br



Radar Stocche Forbes - Antitruste, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br